Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 98 DE 2016.

(Autor: Vereador Pedro Martendal / PV)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 04/04/2016
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Requer informações junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo sobre as obras de Revitalização da Avenida Brasil.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após submissão e aprovação pelo plenário, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – Setor de Projetos a seguinte indagação referente às obras de Revitalização da Avenida Brasil:

1) Está contemplado nas obras de Revitalização da Avenida Brasil, Centro, a construção de banheiros públicos?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 04 de abril de 2016.

Pedro Martendal
Vereador / PV

Justificativa,

O requerimento se justifica por indagações feitas por comerciantes da cidade, pois inúmeros cidadãos solicitam o uso do banheiro dos estabelecimentos comerciais, não podendo o empresário dispor o uso para o público em geral, pois se destinam ao atendimento dos clientes.

Diante da ausência de banheiros públicos, não é raro encontrar pessoas fazendo suas necessidades em plena luz do dia, em canteiros e calçadas da cidade, especialmente em eventos de grandes aglomerações e a consequência dessa prática compromete gravemente a saúde da população, propiciando a proliferação de doenças, além de degradar o ambiente urbano.

O Poder Público tem que apresentar alternativas aos que trabalham na rua, aos turistas e aos cidadãos que estão distantes das suas residências. Cabe destacar, em especial, a situação dos idosos e dos portadores de necessidades especiais ou dificuldades de locomoção, que, sabendo da

CONFERIDO

falta de banheiros públicos acessíveis, podem deixar de sair de casa, aumentando seu isolamento social. Cabe ressaltar, em especial, as iniciativas promovidas pelo próprio Poder Público, como as Academias da Terceira Idade, em que é imprescindível oferecer condições adequadas aos seus usuários. O artigo 2° do Estatuto do Idoso é claro ao relatar os direitos fundamentais dos idosos:

> Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu artigo 3°, I, classifica como acessibilidade:

> Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:
>
> I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Tal proposição visa, portanto, criar condições satisfatórias de higiene e conforto aos idosos e portadores de deficiência, como também a população Cascavelense.